



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 028/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

APROVADO
Dyfler Pinto de Souza
SERVIDOR

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 à **JANAÍNA LINO DE SOUZA**, portadora do RG n.º 2.004.225 – SSP/MS, devidamente inscrita no CPF sob n.º 055.200.131-79, o Lote de terreno urbano determinado sob n.º 30, da Quadra 487-B, da Planta Cadastral da Cidade, localizado na Vila São Pedro, Bairro Santa Terezinha, Aquidauana/MS, devidamente registrado sob Matrícula 9.761 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS com as seguintes características:

DESCRIÇÃO:

Um lote de terreno urbano, situado no Bairro denominado Santa Terezinha, na cidade de Aquidauana/MS, determinado sob nº 30 da quadra 487-B. Tendo as seguintes medidas e confrontações: Lote 30 - com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), de configuração geométrica retangular, medindo 10,00m (dez metros) de frente para a Rua José Carpejani, antiga Rua Projetada; por 20,00m (vinte metros) da frente aos fundos em ambos os lados. O referido lote encontra-se no lado direito(par) da Rua José Carpejani, distante 52,50(cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros) da Rua dos Expedicionários.

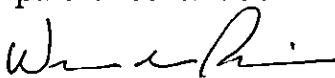
LIMITES:

Ao Norte – Frente com a Rua José Carpejani;

Ao Sul – Fundo com lote nº 43;

Ao Leste – Lado direito para o lote nº 31;

Ao Oeste – Lado esquerdo para o lote nº 29.


Wezer Lucarelli
Presidente
Vereador - PSDB


Sargento Cruz
1º Secretário
Vereador - MDB

APROVADO
Ocupação do Povo
SERVIDOR



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

Art. 3º A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 05 (cinco) anos de sua aquisição.

Art. 4º No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obriga a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE AGOSTO DE 2021.

Vereador **WEZER LUCARELLI**

- Presidente -

Vereador **SARGENTO CRUZ**

- 1º Secretário